

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

LEI Nº 647/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cessão de uso de imóvel à empresa que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Heitorai **Aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cessão de uso de imóvel público à empresa **AM LEILÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.794.727/0001-59, localizada no Município de Leopoldo de Bulhões, visando fomentar a atividade da empresa neste Município.

Art. 2º. A presente concessão consistirá na cessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Heitorai, e disponível para utilização em 50% da área de 4,8400ha, situado na FAZENDA “CAPIM PUBA” ou “COELHO”, neste Município, que abaixo especifica:

“Começa no vértice marco M2 cravado nas confrontações de terras de Área remanescente de Mateus Miranda e Florentina Eduardo da Cunha. Daí, segue com o azimute e distância de 143°26'15” – 131,04 metros confrontando com terras de Florentina Eduardo da Cunha até o vértice marco M03 cravado a margem direita da estrada que liga Heitorai a Goiás. Daí, segue margeando esta estrada, neste mesmo sentido, com os azimutes e distâncias de 215°18'19” – 131,53 metros até o vértice M04, 211°30'26” – 118,25 metros até o vértice M05, 214°42'36” – 32,84 metros até o vértice M06. Daí, segue com o azimute e distância de 319°05'53” – 223,93 metros confrontando com terras de Geraldo Mangel Luiz Ribeiro até o vértice M6A. Daí, segue com o azimute e distância de 52°45'01” – 282,76 metros confrontando com terras da área remanescente de Mateus Miranda até o vértice M2 onde teve início.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Parágrafo único. A cessão de que trata esta Lei vigorará por um prazo de 05 (cinco) anos a partir do firmamento do termo de concessão.

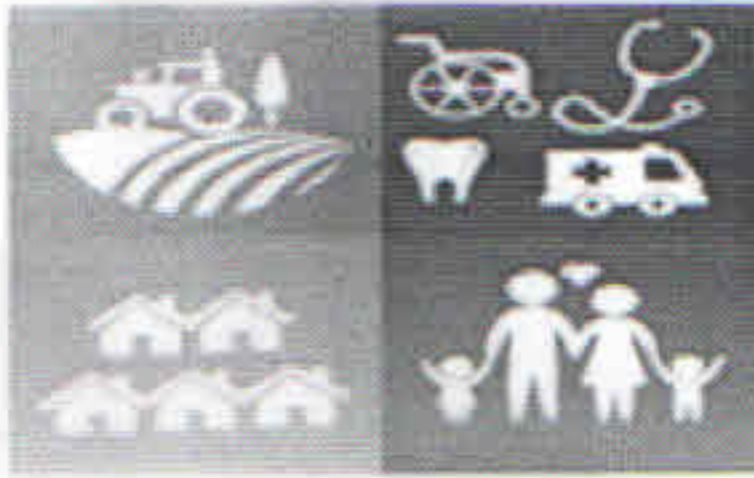
Art. 3º. A empresa cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do contrato administrativo de concessão de direito real de uso de bem imóvel e, conseqüentemente, de sua devolução ao Município:

- I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente concessão, o número mínimo de 10 (dez) postos de empregos diretos e/ou indiretos;
- II - zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto desta concessão;
- III - Permitir ao Município cedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.
- IV - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios por ele emitidos.
- V - Toda e qualquer alteração a ser feita no bem imóvel objeto da cessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e, em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à cessionária.

Art. 4º. Fica vedado à cessionária:

- I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel objeto desta concessão, seja no todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico;
- II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município;
- III - Usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 5º. Considerar-se-á rescindido o contrato administrativo de concessão de direito real de uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

- I – Em caso de dissolução ou falência da empresa;
- II – Infringir a cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º. Quando do início da vigência da presente concessão de direito real de uso, e na entrega ou recebimento dos bens, o cedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do contrato administrativo a ser celebrado entre o cedente e cessionária.


Art. 7º. O imóvel objeto da cessão de direito real de uso será onerado com cláusula de encargo, sendo que, se em 01 (um) ano não for iniciada a edificação, fica determinado o retorno ao patrimônio público municipal do bem objeto da presente lei, independentemente de notificação e sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


LUCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 697/2021 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 12 de Abril de 2021


Gersimar Dorneli
Secretário Municipal de Administração
Heitorai-GO
Decreto nº 001/2017